Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-222/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4512/2014
PROTOCOLO	:	1493630
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	:	HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/PGJ/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	MICROSTAR INFORMÁTICA – EIRELI – ME E OUTROS

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO REGULAR - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 8/PGJ//2013 (peça 3 - fls. 1/49) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2014 (peça 11 - fls. 1/7).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 8/PGJ/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de futura de material de informática (placas de vídeo), conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 11 – fl. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Sexta (peça 11 - 5).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 11 – fl. 2)

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-9904/2014 (peça 20 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-19404/2014 (peça 21 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 8/PGJ/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 01/2014.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 20 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 008/PGJ/2014** realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Procuradoria Geral de Justiça** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 001/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Ministério Público de Mato Grosso do Sul – Procuradoria Geral de Justiça** (CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **Microstar Informática Eireli – me** (CNPJ/MF nº 05.406.239/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 21 - fls. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata, estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela **regularidade** e **legalidade**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 8/PGJ/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 01/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 8/PGJ/2014 (peça 3), instaurado pelo o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2014 (peça 11), firmada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00 e os compromitentes nela consignados e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator